

PROJETO DE LEI Nº 4.438, DE 2023

Altera a Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei as Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).

EMENDA

Inclua-se no art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, o seguinte dispositivo:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares.”

Deputado **DILCEU SPERAFICO**

(Progressistas/PR)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235900541300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilceu Sperafico e outros



* C D 2 3 5 9 0 0 5 4 1 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dilceu Sperafico)

Inclua-se no art. 4º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2023, o seguinte dispositivo:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares.”

Assinaram eletronicamente o documento CD235900541300, nesta ordem:

- 1 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

